



REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO EM 2022

Resumo do parecer jurídico

A Frente Nacional de Prefeitos (FNP), fundamentada em parecer jurídico, posiciona-se quanto à aplicação do reajuste do piso do magistério.

Em função do flagrante vácuo normativo relativo aos critérios do reajuste do piso do magistério e da inconstitucionalidade da Portaria 67/2022, do Ministério da Educação, cada município deverá exercer sua autonomia de Ente federado. Assim, poderá optar por conceder reajuste, sob qualquer índice, de acordo com o cenário financeiro e a legislação local, respeitando os limites de despesas com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, os governantes locais não estão obrigados a seguir a Portaria 67/2022, uma vez que o ato administrativo federal não tem amparo em lei.

Nesse sentido, alternativamente, como critério juridicamente seguro, o piso poderá ser corrigido de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), utilizando-se a Lei 7.238/84, de forma temporária e excepcional. Essa alternativa legal encontra amparo no artigo 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Diante do exposto, a FNP encaminha parecer jurídico com orientações quanto à forma mais segura de reajuste do piso do magistério em 2022.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS